



---

---

**LEI Nº 1.908, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Brasília de Minas para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Brasília de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Brasília de Minas para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

**Art. 2º** - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2014/2017.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

**§ 1º** - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

- I- Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II- Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 2º** - Considera-se alteração de programa:

- I- Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II- Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

**§ 3º** - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

**Art. 6º** - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**Parágrafo Único** - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2014 são as previstas no anexo IX desta Lei.

**Art. 7º** - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2015 a 2017, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de revisão geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2013

**JAIR OLIVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal